



RESOLUÇÃO Nº 009/CD, de 25 de agosto de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Univer  
sidade Federal de Rondônia, no uso de  
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

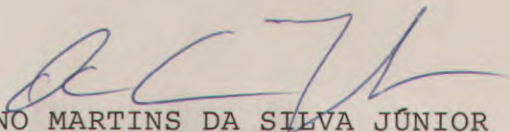
Art. 1º - O valor da taxa de matrícula e demais ta  
xas para expedição de documentos, 2ª via, pela Universidade  
serão vinculados a partir de 1988 ao valor das Obrigações Rea  
justáveis do Tesouro Nacional da seguinte forma:

- |  |     |     |
|--|-----|-----|
| 1. Taxa de matrícula por semestre letivo ..... | 1,2 | OTN |
| 2. 2ª via de atestado de escolaridade .....    | 0,4 | OTN |
| 3. 2ª via de declaração .....                  | 0,5 | OTN |
| 4. 2ª via de histórico escolar .....           | 1,5 | OTN |

Parágrafo Único - Os meses de referência para a defi  
nição dos valores das taxas estabelecidas neste artigo, são  
os de janeiro e julho para o 1º e 2º semestres letivos, res  
pectivamente.

Art. 2º - Para os alunos com matrícula anual o pe  
ríodo de pagamento da 2ª parcela da taxa de matrícula será  
até o dia 15 dos meses de março e agosto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data ,  
revogadas as disposições em contrário.

  
ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Reitor

Presidente/CD